



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

Adm.: 2005/2008

"Capital do Gado branco"

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Lei n.º 806 / 05, de 19 de dezembro de 2005.

**" Estabelece valores de diárias
e dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica estipulado os valores de diárias ao Prefeito, Vice – Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores, Chefes de Departamentos, Assessores e Servidores em geral, quando em viagem a serviço da Prefeitura Municipal de Alvorada, conforme quadros abaixo:

I – Prefeito e Vice – Prefeito	
Destino da Viagem	Valor em R\$
A capital do Estado do Tocantins	230,00
Ao interior do Estado do Tocantins	140,00
A outras Capitais do Brasil	460,00
Ao interior de outros Estados	170,00
A cidade de Gurupi	70,00

II – Secretários	
Destino da Viagem	Valor em R\$
A capital do Estado do Tocantins	160,00
Ao interior do Estado do Tocantins	80,00
A outras Capitais do Brasil	230,00
Ao interior de outros Estados	90,00
A cidade de Gurupi	60,00

III – Diretores, Coordenadores, Assessores e Chefes de Departamentos	
Destino da Viagem	Valor em R\$
A capital do Estado do Tocantins	100,00
Ao interior do Estado do Tocantins	70,00
A outras Capitais do Brasil	150,00
Ao interior de outros Estados	70,00
A cidade de Gurupi	60,00



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

Adm.: 2005/2008

"Capital do Gado branco"

CNPJ: 01.800.242/0001-22

IV – Servidores em Geral	
Destino da Viagem	Valor em R\$
A capital do Estado do Tocantins	80,00
Ao interior do Estado do Tocantins	60,00
A outras Capitais do Brasil	90,00
Ao interior de outros Estados	60,00
A cidade de Gurupi	50,00

§ 1.º - Será considerada, 01 (uma) diária as viagens cujo intervalo compreendido entre a saída e o retorno ao Município tenha decorrido 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2.º - Será considerado ½ (meia) diária as viagens cujo intervalo compreendido entre a saída e o retorno do Município tenha decorrido no mínimo 12 (doze) horas.

Art. 2º - Os abastecimentos de veículos para fins previstos na presente Lei, não serão incluídos no valor da diária.

Art. 3º - O controle das diárias será feito através de portarias previamente emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogando seus efeitos legais em 31 de dezembro de 2006

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 19 (dezanove) dias do mês de dezembro de 2005.


José George Wached Neto
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

Adm.: 2005/2008


"Capital do Gado branco"

CNPJ: 01.800.242/0001-22

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei de nº 806 / 05 a qual " Estabelece valores de diárias e dá outras providências " Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares da cidade, para conhecimento público nesta data.

Alvorada, 19 de Dezembro de 2005



MILTON CESAR GUERRA
Sec. de Adm. e Finanças